



Lei-Delegada
Lei n. 121

de 07 de maio de 1974

Altera dispositivos da Lei-Delegada
nº 74, de 20.12.71, e dá outras pro-
vidências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

XX

No uso de suas atribuições e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - O Art.º 25, da Lei Delegada nº 74, de 20.12.71, passa' a vigorar com seguinte redação:

"Art. 25 - O Policial-Militar, qualquer que seja o seu posto ou graduação, que fôr julgado incapaz definitivamente para o Serviço Militar, pela Junta Médica da Corporação e que não tenha condições de prover os meios de subsistência, nem de exercer atividades no meio civil, será refor-
mado com os vencimentos e vantagens integrais, do posto ou graduação que' tiver ao ser julgado incapaz, qualquer que seja o seu tempo de serviço na Polícia Militar do Piauí - PM.Pi. "

Art. 2º - Ficam revogadas as letras "e", do art. 23, "a" e "b" do art. 25, da Lei Delegada nº 74, de 20.12.71,

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos' a partir de 28.12.71.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de maio
de 1974.

[Assinatura]
Ed. A. Nogueira